



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 011/2025

Certame: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de Creche Padrão FNDE Tipo I, no Distrito de Negras – Itaíba/PE

Recorrente: Alteon Engenharia Ltda – CNPJ 20.594.387/0001-69

1. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela empresa **Alteon Engenharia Ltda** é **tempestivo** e preenche os requisitos formais previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser conhecido para análise de mérito.

2. DO MÉRITO RECURSAL

A recorrente insurge-se contra a decisão que a desclassificou sob o fundamento de inexecutabilidade da proposta, alegando:

- (i) que a análise teria considerado apenas valores unitários, em afronta ao regime de empreitada por preço global;
- (ii) que houve prazo exíguo para apresentação das composições de custos; e
- (iii) que propostas com descontos superiores em outros certames municipais (UBS II e Escola 3 Salas) teriam sido aceitas sem igual rigor.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise da proposta apresentada pela empresa **Alteon Engenharia Ltda.** para a Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

- I. O parecer técnico de 22/09/2025, identificou descontos excessivos, superiores a 25% em itens críticos (grande potencial na Curva ABC), chegando a 81%, apontando inexecutabilidade unitária;
- II. Em 01/10/2025, solicitada a comprovação da executabilidade, a empresa apresentou nova planilha, com alteração de BDI e composições, sem comprovar a proposta original e utilizando tabela de encargos sociais desatualizada, configurando substituição indevida de proposta;
- III. Em 06/10/2025, a empresa interpôs recurso alegando formalismo excessivo, defendendo que a análise deveria ser global e sugerindo aplicação de desconto linear.

Após a interposição de recurso, foi solicitado nova análise e emissão de parecer, subscrito pela Eng. Schneider Almeida Paiva, confirmando que a proposta da recorrente apresenta valores unitários incompatíveis com os referenciais SINAPI/FNDE e ausência de comprovação de composição de custos em conformidade com o edital. Vejamos:

3.2. Foram identificados descontos incompatíveis com a realidade do mercado, como:

- Telha termo-isolante: -81,96%;
- Concretagem de pilares: -57,23%;
- Concretagem de vigas/lajes: -55,38%;
- Aterro mecanizado: -64,67%;
- Piso de concreto: -53,16%.

Esses percentuais, sem justificativas técnicas robustas (memórias de cálculo, cotações de fornecedores idôneos, comprovação de produtividades, especialidades da licitante, etc.), não asseguram a cobertura dos custos necessários e configuram indícios objetivos de inexequibilidade.

A empresa, ao ser diligenciada, em vez de justificar tecnicamente os preços ofertados, apresentou nova planilha, novo BDI e novas composições, caracterizando uma substituição da proposta original, o que é vedado pela legislação e fere o princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes. Essa conduta não constitui mero saneamento, mas alteração substancial do conteúdo econômico da proposta. Além disso, as distorções e descontos excessivos em itens de maior relevância revelam indícios de jogo de planilha, prática que compromete a execução contratual e pode gerar aditivos, paralisações e litígios. A alegação de que seria possível corrigir a proposta com um desconto linear de 15,01% foi igualmente rejeitada, por representar nova modificação da oferta e eliminar o controle sobre itens críticos, criando risco de desequilíbrio e insegurança jurídica. Assim, o parecer técnico considerou correta a decisão de desclassificação, destacando que a medida preserva a economicidade, a legalidade e a isonomia do certame.

4. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

A recorrente, de forma deliberada, desconsidera o item 6.23.4 do edital, o qual dispõe que o Agente de Contratação ou a Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Em interpretação sistemática, à luz dos itens 8.13.2 e 8.15, verifica-se que eventual prorrogação de prazo deve ocorrer por igual período, preservando a coerência e a uniformidade do procedimento.

O estabelecimento de prazos, como o previsto no edital, decorre diretamente dos princípios da eficiência e da isonomia, assegurando celeridade processual e igualdade de tratamento entre os licitantes — procedimento este que vem sendo adotado de forma uniforme pela Comissão de Contratação em todos os certames, sem registro de prejuízos ou contestações. Assim, o prazo de 24 horas pleiteado pela recorrente revela-se desarrazoado e configuraria tratamento privilegiado, em desacordo com o regime legal e com o princípio da competitividade.

Ressalte-se, ainda, que o edital foi elaborado com base na Minuta Padrão da Advocacia-Geral da União (AGU/CGU), versão atualizada em abril de 2025, o que reforça sua conformidade técnica e jurídica.

O processo esteve publicado entre 05/08/2025 e 12/09/2025, período amplamente suficiente para a ciência e preparação dos interessados. Em licitações dessa natureza, é pressuposto que as empresas participantes já tenham analisado o projeto e elaborado previamente sua planilha orçamentária, de modo a garantir a adequada formação de preços e a regularidade de suas propostas.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/08/2025 - 14:26	EDITAL CRECHE NEGRAS 12.09.pdf
04/08/2025 - 14:38	PROJETO 2.zip
04/08/2025 - 14:40	Projeto Elétrico.zip
04/08/2025 - 14:41	Projeto Estrutural.zip
04/08/2025 - 16:23	TIPO1-ARQ-04-LYT-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:23	TIPO1-ARQ-03-LYT-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:23	TIPO1-ARQ-02-PLB-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:23	TIPO1-ARQ-01-IMP-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:24	TIPO1-ARQ-08-FCH-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:24	TIPO1-ARQ-07-FCH-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:24	TIPO1-ARQ-06-CRT-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:24	TIPO1-ARQ-05-LYT-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:25	TIPO1-ARQ-09-PGP-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:25	TIPO1-ARQ-10-FOR-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:25	TIPO1-ARQ-11-COB-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:25	TIPO1-ARQ-12-ESQ-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:26	TIPO1-ARQ-16-ESQ-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:26	TIPO1-ARQ-15-ESQ-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:26	TIPO1-ARQ-14-ESQ-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:26	TIPO1-ARQ-13-ESQ-GER0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:27	TIPO1-ARQ-20-PCD-RFR0_R03.pdf
04/08/2025 - 16:27	TIPO1-ARQ-19-PLE-PTR0_R03.pdf

Página 1 de 11



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/10/2025 às 16:16:50.
Código verificador: EC0C94



Ressalta-se que a Administração não dispunha dos arquivos editáveis apenas por inexistirem como requisito de disponibilização, uma vez que os orçamentos referenciais estavam publicados em formato PDF, com base no SINAPI, suficientes para permitir a conferência de custos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17/09/2025 - 10:14:11	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Solicito por gentileza a disponibilização de planilhas em excel para o a reformulação.
17/09/2025 - 10:15:39	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Complemento ainda, solicitando a composição de custos na qual a prefeitura utilizou
17/09/2025 - 10:36:02	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Prezados Agentes de Contratação/Comissão, Com fundamento no item 6.23.5 do edital e no art. 54, "PAR" 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de prazos no pregão eletrônico com base nos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (art. 5º da mesma lei), venho, na qualidade de licitante mais bem classificado e com proposta mais vantajosa para a Administração, solicitar a concessão de prazo adicional ao já prorrogado (2 horas) para o envio da proposta ajustada ao último lance e dos documentos complementares exigidos no item 6.23.4 do edital. A complexidade na elaboração dos documentos, especialmente a planilha orçamentária, composições de serviços, encargos sociais e BDI, é agravada pela ausência de disponibilização desses documentos em formato editável pela Prefeitura, demandando tempo suplementar para garantir a exatidão e conformidade exigidas. Essa necessidade é respaldada pela jurisprudência do TCU, como... (CONTINUA)
17/09/2025 - 10:36:02	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	(CONT. 1) no Acórdão nº 1.211/2021-PI
17/09/2025 - 10:40:08	Agente de Contratação	Todas as composições foram anexados ao sistema na data da publicação. Por gentileza, acessar os arquivos no ícone DOCUMENTOS DO PROCESSO no painel do sistema. Caso tenha dificuldades, entrar em contato com o Portal de Compras Públicas que será orientado. Quanto a solicitação de planilhas em excel, não temos como disponibilizar. O orçamento foi gerado na plataforma do FNDE em formato PDF que foi anexado ao sistema juntamente com as composições .

Ademais, consta em ata que a empresa demonstrou desconhecimento do funcionamento do sistema eletrônico e da forma de acesso aos anexos, o que denota falta de preparo técnico e procedimental.

16/09/2025 - 15:18:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:19 do dia 16/09/2025.
16/09/2025 - 15:18:15	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA válida.
16/09/2025 - 15:23:31	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. Pregoeiro, boa tarde, por favor, se o senhor não especificar a quem é requerido os documentos, ficamos todos perdidos. Peço por gentileza que esclareça, visto que o envio dessa documentação era antes da licitação, e não depois
16/09/2025 - 15:25:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/09/2025 - 15:28:55	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Aproveito a ocasião, já que não está claro a quem está sendo solicitados os documentos, para enviar novamente a documentação da habilitação que foi enviada ainda no preenchimento da proposta
16/09/2025 - 15:29:01	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/09/2025 - 15:40:47	Agente de Contratação	Senhores, abrimos diligência para sanar algumas questões na documentação. O nome da empresa não aparece para mantermos o sigilo das propostas, conforme a Lei. Se o sistema abriu o ícone de diligência para sua empresa é porque a empresa que está sendo solicitada é a sua.
16/09/2025 - 15:44:04	F. ALTEON ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Obrigado pelo esclarecimento, e reitero que a documentação já havia sido enviada antes da data limite. Envei o CRQ PJ - CREA/GO atualizada, assim como envei preventivamente toda documentação antes enviada

Quanto a alegação equivocada de tratamento diferenciado não encontra respaldo fático nem jurídico. O procedimento adotado por este Agente de Contratação mostra-se coerente, isonômico e alinhado às melhores práticas de governança nas contratações públicas, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em todos os certames mencionados pela recorrente foram devidamente solicitadas comprovações de exequibilidade, submetidas à análise técnica especializada e culminando na emissão de pareceres formais pela área de engenharia. A diferença essencial reside no fato de que, nos processos relativos à construção da UBS Tipo II e da Escola de 3 Salas, as empresas participantes mantiveram a integridade das planilhas apresentadas, sem promover alterações posteriores de BDI, composições ou valores unitários — situação distinta do presente caso, em que houve tentativa de reformulação da proposta após a fase competitiva, conduta vedada pela legislação e que justificou, de forma técnica e legítima, a desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que o recurso interposto pela empresa Alteon Engenharia Ltda não apresenta fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de alterar a decisão de desclassificação. A análise técnica e documental evidencia que a recorrente, ao ser diligenciada, não comprovou a exequibilidade da proposta originalmente apresentada, optando por substituir integralmente sua planilha de custos, alterando o BDI e as composições unitárias, em flagrante violação ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

As alterações promovidas configuram reformulação substancial da proposta, e não mero saneamento de falhas formais, tornando inviável sua aceitação após o encerramento da fase competitiva. Ademais, os descontos unitários excessivos em itens críticos da Curva ABC caracterizam indícios de jogo de planilha, prática que compromete a economicidade, a execução contratual e a segurança jurídica do certame.

Verifica-se, ainda, que os argumentos da recorrente quanto a prazo, suposto tratamento desigual e ausência de disponibilização de arquivos não se sustentam, uma vez que o edital — elaborado conforme a Minuta Padrão da AGU/CGU (abril/2025) — foi amplamente divulgado e seguiu rigorosa observância aos princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

Portanto, à luz dos pareceres técnicos emitidos, das disposições do edital e da legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 59 e 67),

Decido:

Pela improcedência do recurso, mantendo-se integralmente a decisão de desclassificação da empresa Alteon Engenharia Ltda, preservando-se a lisura, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

Encaminhe-se esta decisão à autoridade superior para as providências do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Itaíba/PE, 23 de outubro de 2025.


Erivaldo Santos Silva
Agente de contratação